

# O sr. senador Adolpho Gordo sustenta da tribuna o seu requerimento para que sejam discutidos simultaneamente a decretação do estado de sitio e o reconhecimento dos candidatos á presidencia e vice-presidencia da Republica

O SR. ADOLPHO GORDO (*movimento de attenção*). Sr. presidente, os jornaes desta manhã noticiam que o sr. presidente da Republica vai remetter á Camara dos Deputados uma mensagem e: pondo os motivos que determinaram a decretação do estado de sitio e a sua prorogação, cumprindo a s s i m o dever que lhe é imposto pelo art. 80 § 2.º da Constituição Política.



O sr. Adolpho Gordo

O art. 47 da Constituição, tratando da eleição do presidente e do vice-presidente da Republica, dispõe o seguinte em seu § 1.º (lé):

«A eleição terá logar no dia 1.º de março do ultimo anno do periodo presidencial, procedendo-se na Capital Federal e nas capitães dos Estados a apuração dos votos recebidos nas respectivas circumscripções.»

«Congresso fará a apuração na sua primeira sessão do mesmo anno, com qualquer numero de membros presentes.»

O artigo 46 do projecto da Constituição politica, submettido pelo governo provisório a consideração da Constituinte, exigia para a apuração a presença de dois terços, pelo menos, dos membros do Congresso.

Pela approvação de uma emenda apresentada, se não me falla a memoria, pelo illustre senador pelo Espirito Santo, o sr. Muniz Freire, a Constituinte modificou essa disposição no sentido de exigir que a apuração se fizesse com qualquer numero de representantes presentes e que ficasse concluida, infallivelmente, a 20 de maio.

Podendo não se reunir, porém, o Congresso até 20 de maio, pelas difficuldades que possam surgir ou na constituição das mesas de uma e outra Camara, ou na eleição das commissões permanentes, ou por qualquer outro motivo, a Constituinte dispensou a ultima exigencia, determinando, porém, que o Congresso fará a apuração com qualquer numero de membros presentes.

Com que intuitos?

Como pondera muito bem um distincto commentador da nossa Constituição Política, é este o unico caso em que o Congresso funciona e delibera sem a maioria dos membros que o compõem, com manifesta infracção de um principio democratico, porque importantes questões podem ser resolvidas por um futuro de representantes em minoria, contra o que tenha querido e votado a maioria da nação.

Como se explica a violação d'esse principio democratico? Com que intuito, a Constituinte, attentando contra uma das bases do systema representativo, dispõe que o Congresso fará a apuração da eleição presidencial com qualquer numero de membros presentes?

Evidentemente, para que a apuração se faça desde logo.

O assumpto, por sua propria natureza,

exige que seja immediatamente tratado e resolvido. A eleição do presidente e vice-presidente da Republica, pela sua gravidade e excepcional importancia, agita violentamente o paiz e para que volte este á sua calma e tranquillidade e possa agir e promover o desenvolvimento da sua vida, o processo da apuração deve ser logo iniciado e terminado.

Mas, sr. presidente, se por um lado, o Congresso, ao iniciar as suas sessões, deve fazer a apuração da eleição presidencial, por outro lado, o artigo 80, paragrapho 2.º, da Constituição Política dispõe que — decretado o estado de sitio pelo presidente da Republica, deverá este, logo que o Congresso se reuna, relatar-lhe, motivando-as, as medidas de excepção que houver tomado.

O Poder Executivo só pôde decretar o estado de sitio, não se achando reunido o Congresso, no caso de grave commoção intestina, ou de aggressão estrangeira, correndo a patria imminente perigo.

Estamos, portanto, deante de dois assumptos urgentes, por sua propria natureza e por disposições constitucionaes, deante de duas questões que demandam solução immediata — uma do Congresso e a outra das duas Camaras, funcionando separadamente: — a apuração da eleição presidencial e os decretos do estado de sitio.

Qual a mais urgente? Deverá o Congresso se occupar, em primeiro logar, do estado de sitio? E se os debates se prolongarem até 15 de novembro, quando se fará a apuração da eleição presidencial e como poderá o presidente eleito assumir o exercicio do seu cargo naquella data?!

Deverá se occupar, em primeiro logar, dessa apuração?

E se os respectivos trabalhos se prolongarem até 30 de outubro, deverá o paiz soffrer, até então, o estado de sitio, não podendo o Congresso suspendel-o, mesmo não sendo constitucionaes e legitimos, os seus fundamentos?!

Qual a solução?

Sr. presidente — expor a questão é resolvel-a.

O Congresso deve occupar-se dos dois assumptos, ao mesmo tempo, devendo funcionar nos mesmos dias, mas em horas differentes — o Congresso para apurar a eleição presidencial — e o Senado e a Camara para, em sessões extraordinarias, deliberar sobre o estado de sitio.

As duas camaras devem, pois, funcionar — reunidas em Congresso e separadamente, em horas differentes: enquanto o Congresso apurar a eleição do presidente e do vice-presidente da Republica, o Senado e a Camara, em sessões extraordinarias, deliberarão sobre o estado de sitio.

O sr. Francisco Glycerio — Como ha precedentes.

O sr. Leopoldo de Bulhões — Em 48 horas pôde votar-se uma lei, suspendendo o sitio.

O sr. Adolpho Gordo — E' aquella a solução que, as difficéis disposições constitucionaes impõem e a que melhor consulta o interesse publico, acrescendo que ha, effectivamente, varios precedentes.

Sr. presidente, o momento é mais que opportuno para que bem se resolva essa questão, afim de não estabelecer-se um precedente que pôde ser desastroso para a vida constitucional da Republica.

Tenho a honra de submeter á consideração do Senado o seguinte requerimento, que é tambem assignado pelo sr. Glycerio:

(L. A.)

“Estando constituídas a mesa e eleitas as commissões permanentes do Congresso Nacional, e tendo este de funcionar immediatamente, em cumprimento do disposto da ultima parte do paragrapho 1º do artigo 47 da nossa Constituição Politica, afim de apurar as eleições de presidente e vice-presidente da Republica, realizadas em 1º de março do corrente anno, e havendo necessidade do Congresso deliberar sobre o decreto do Executivo sobre o estado de sitio, requeremos que a mesa do Senado se entenda com a da Camara, no sentido das duas Camaras realizarem sessões extraordinarias, em horas differentes, afim de deliberar sobre aquelle decreto”.

AG 3.2.2.72-2